



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2023 - PGDF, nos termos do Padrão nº 06/2002.

Processo nº 00020-00036446/2022-11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **BANCO DE BRASÍLIA (BRB)**, doravante denominada Contratado, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN 5, Lote C, Bloco C, 10º andar, Brasília/DF, CEP nº 70040-250, representada por **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, portador do CPF n. 715.315.561-91 e RG n 1976341 SSP-DF, na qualidade de Diretor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 114697619) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 113888285), baseada no art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em benefício do Distrito Federal nas ações judiciais em que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal atuar na representação do Distrito Federal ou de qualquer de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, por meio de boleto bancário com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido em qualquer banco integrante do serviço de compensação, consoante especifica o Projeto Básico (ID SEI 113888285) e a Proposta (ID SEI 114697619), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é no total anual estimativo de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente, se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.1.1. O valor a pagar por boleto será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. Não será permitido reajuste contratual em periodicidade inferior a um ano.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03122.8203.4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 320000000

6.2. O empenho inicial será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00377, emitida em 31/07/2023, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Os demais requisitos que compõem o custo e a forma de pagamento estão discriminadas no Projeto Básico (item 7).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

9. **DAS GARANTIAS**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual, pelas razões no Projeto Básico, item 11.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar somente pagamentos efetuados em dinheiro ou quitação imediata.

11.3. Os documentos de arrecadação, objeto do Contrato, com vencimento em dia não útil, terão vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de encargos.

11.4. Os documentos de arrecadação não serão passíveis de estorno.

11.5. O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da PGDF, em favor do Fundo Pró-jurídico, CNPJ 04.117.005/0001-50, Conta nº 002.696-0, Agência nº 125, Banco de Brasília - BRB.

11.6. A CONTRATADA deverá remunerar a PGDF do valor diariamente arrecadado no prazo máximo de dois dias, D+2.

11.7. Na hipótese de atraso no repasse do item anterior, a CONTRATADA deverá remunerar a PGDF, do dia seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse.

11.8. Os arquivos contendo as informações dos boletos liquidados serão colocados à disposição da PGDF no prazo máximo de D+1.

11.9. A CONTRATADA deverá receber os boletos referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais pela PGDF sem cobrança de quaisquer acréscimos aos usuários.

11.10. Deverão ser entregues manuais técnicos de programação para a utilização das ferramentas de registro e geração de boletos online.

11.10.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de suporte técnico com relação aos serviços de cobrança prestados. Para tais serviços a CONTRATADA deverá prover canal de comunicação que permita contato dos servidores da PGDF para esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados.

11.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as orientações necessárias para a implementação dos serviços contratados e, posteriormente, durante a execução, apoiando as atividades da fiscalização técnica e operacional.

11.11. A CONTRATADA deverá:

11.12. responder pelos danos causados pelos seu agentes;

11.12.1. ser responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando a PGDF isenta de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações.

11.12.2. responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

11.12.3. arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária.

11.12.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na legislação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993; 12.2 As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, conforme informações a serem prestadas pelo executor do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ocorrer por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração Contratante, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

20.1. A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

20.2. Considerando que trata de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, não poderá ser transferido ou subcontratado a terceiros o objeto do contrato, seja total ou parcial.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20.4. É expressamente proibido conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação sob pena de rescisão contratual, de acordo com a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, bem como que "fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis".

20.5. Qualquer pessoa, identificada ou não, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho de cada órgão ou entidade do Distrito Federal perante os canais de atendimento de ouvidoria.

PELO DISTRITO FEDERAL: **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PELA CONTRATADA: **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, na qualidade de Diretor.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1, Diretor(a) Executivo(a) em exercício**, em 01/09/2023, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM - Matr.0238746-8, Secretário(a)-Geral**, em 04/09/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120534047** código CRC= **1DC2ACF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00036446/2022-11

Doc. SEI/GDF 120534047